

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2021-02 PMBGA
ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO: 20210017 e 20210018
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2021 a 17/05/2022.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo** aos Contratos Administrativos supracitados, provenientes do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9.2021-02 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e as empresas SUPERMERCADO E PANIFICADORA SÃO JOSÉ EIRELI e ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após criterioso levantamento realizado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e dos demais setores envolvidos, verificou-se a necessidade de acréscimo contratual mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

O acréscimo contratual se justifica, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular de gêneros alimentícios, indispensáveis para:

- I. assegurar condições adequadas de abastecimento para o preparo das refeições destinadas aos servidores e usuários das unidades públicas municipais, garantindo a manutenção das atividades diárias;
- II. evitar a descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, prevenindo prejuízos à execução administrativa e ao atendimento ofertado à população;
- III. promover a adequada nutrição e bem-estar dos beneficiários, assegurando que os serviços públicos que dependem do preparo de alimentos ocorram com qualidade e regularidade;
- IV. preservar a eficiência e a continuidade das políticas públicas municipais que demandam o uso de gêneros alimentícios, evitando impactos negativos no funcionamento das repartições e programas governamentais.

Cumprе ressaltar que as **empresas contratadas vem cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo registros que a desabonem até a presente data.

A interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios ocasionaria sérios prejuízos às unidades atendidas pela Prefeitura Municipal, comprometendo a execução regular das atividades e violando o princípio da continuidade do serviço público. Assim, a alteração ora proposta:

- não acarretará prejuízo ao erário, uma vez que serão mantidas as condições inicialmente pactuadas no contrato original pela Prefeitura Municipal;
- evitará a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, o qual demandaria tempo, geraria despesas adicionais e poderia expor a Administração Municipal a eventuais reajustes de preços;
- garantirá a eficiência administrativa, a economicidade e a vantajosidade na manutenção do contrato vigente, assegurando a regularidade do fornecimento e o adequado funcionamento dos serviços públicos que dependem de gêneros alimentícios.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 65:

“ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ”

“II - Por acordo das partes:

“§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20210017 e 20210018** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração**, assegurando a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 15 de outubro de 2021.

JESUALDO NUNES
GOMES:75206242
268

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL